



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CGC 17.894.064/0001-86

CEP 37.910-000

Praça Manoel Leite Lemos, 115

Delfinópolis

Minas Gerais

LEI Nº 1221.

Dispõe sobre repasse de percentual e concede aumento de salário aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica repassado o percentual de 1.01% (Um ponto zero Um por cento) a título de reajuste, e concedido como ganho real, o percentual de 1.99% (Um ponto noventa e nove por cento), aos Servidores Municipais, conforme negociações em data base.

Parágrafo Único - Os percentuais acima, serão somados e calculados, sobre o salário do mês imediatamente anterior.

Artigo 2º - Conforme Constituição Federal, o repasse, bem como o ganho real, estende-se também aos Inativos e Pensionistas.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 6º - A presente Lei entra em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro (1º) de julho de mil novecentos e noventa e quatro (1994).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 19 de Julho de 1994.

Fernando José Pinto
Fernando José Pinto
Prefeito Municipal

Deonice de Moraes Dias Akren